



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

MENOR PREÇO

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 035/2025, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo para atualização, manutenção e sistematização de gestão do patrimônio cultural do esporte, do turismo e do meio ambiente.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura da Sessão Pública: Às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos) do Dia 14/04/2026

Endereço
Eletrônico

As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço Plataforma – Licitar Digital

Thiago Fernandes Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede Avenida Tico Neves 1455, Bairro Vista Alegre na cidade de Capelinha-MG, CEP: 39.682-542, isento de Inscrição Estadual, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 035/2025, e das exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Capelinha, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 127/2026. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 14/04/2026

HORÁRIO: 08:30 (oito horas e trinta minutos)

LOCAL: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ 03(TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES A ABERTURA DA SESSÃO.

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo para atualização, manutenção e sistematização de gestão do patrimônio cultural do esporte, do turismo e do meio ambiente**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens/lotos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



1.4. A participação nesta licitação, para os Itens/lotes cujos valores sejam até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), será permitida apenas às microempresas-ME e empresas de pequeno porte – EPP e/ou equiparadas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referência Anexo, parte integrante deste.

Dotação n.º 10.01.01.13.122.0002.2097. Ficha n.º 897.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela Plataforma Licitar Digital, por meio do sítio <https://licitar.digital/>, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na Plataforma Licitar Digital.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:



4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência;

4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;



4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;



6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.17. A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na Plataforma Licitar Digital, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.22. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

7.32. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



8.7. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>);

9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP:



<https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul> ;

9.1.5. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.1.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da Plataforma Licitar Digital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da Plataforma Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.14. Será exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica e declaração dos profissionais responsáveis**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de similares aos objetos, em quantidades e características compatíveis, de acordo com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e os seguintes termos:

9.14.1. A empresa licitante deverá apresentar **02 (dois) atestados de capacidade técnica** a fim de comprovar o conhecimento técnico na operacionalização dos programas vinculados ao ICMS Cultural e ao ICMS Esportivo. Dar-se-á mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto, incluindo, no mínimo, atividades de orientação técnica, organização documental, acompanhamento de prazos e atendimento às exigências normativas estaduais.

9.14.2. A empresa licitante deverá apresentar **01 (um) atestado de capacidade técnica** que comprove a experiência na utilização dos sistemas oficiais do Estado de Minas Gerais relacionados ao ICMS Cultural e ao ICMS Esportivo. Dar-se-á mediante apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre atuação na alimentação, acompanhamento e gestão de informações e documentos em sistemas estaduais.

9.14.3. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, identificação do contratante e da contratada; descrição dos serviços executados, com objeto compatível ao desta contratação; período de execução dos serviços; manifestação da contratante quanto à satisfação dos serviços prestados.



9.14.4. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

9.14.5. A licitante deverá **apresentar declaração indicando o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços**, acompanhada de comprovação de formação acadêmica compatível com o objeto da contratação e de comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a empresa licitante, admitidas, para esse fim, as modalidades de vínculo previstas em lei.

9.14.6. A formação acadêmica mínima exigida consistirá em diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), nas áreas de Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Direito.

9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de **15 (quinze) minutos**.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.



13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste edital.

13.4.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13.7. Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste edital.

14. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO

14.1. O índice de reajustamento é o INPC.

14.2. Nas licitações de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:



14.2.1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

14.2.2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

14.3. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É permitida a subcontratação, conforme disposições do termo de referência, observadas ainda as seguintes disposições:

16.1.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

16.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

17.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

17.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

17.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.



17.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Francisco Sá/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema por FORMA ELETRÔNICA** no sistema [portal](http://portal.plataformalicitar.com.br) PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas na Plataforma Licitar Digital sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O Município de Francisco Sá/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.



24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br site: <https://pmcapelinha.mg.gov.br/category/publicacoes/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Capelinha/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I– TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II– MINUTA DO CONTRATO;

Capelinha/MG, 09 de março de 2026

Thiago Fernandes Santos
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo para atualização, manutenção e sistematização de gestão do patrimônio cultural do esporte, do turismo e do meio ambiente, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. A seguir, especificações e quantitativos dos itens:

Item	Código Catálogo	Descrição	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	15881	Consultoria E Assessoria - Setor Público / Privado. Complementação: Empresa Para Prestação De Serviços De Assessoria Em Gestão Pública Para Preparação De Documentos E Serviços Especializados De Apoio Administrativo Para Atualização, Manutenção E Sistematização De Gestão Do Patrimônio Cultural, Do Esporte, Do Turismo E Do Meio Ambiente No Município De Capelinha-Mg.	12	Serviço	R\$ 5.245,00	R\$ 62.940,00

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.4. Tratam-se de serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.5. Trata-se de serviços contínuos.

1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. A contratação será regida nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 035/2025 e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Meio Ambiente, por meio da prestação de serviços especializados de assessoria administrativa, com foco no fortalecimento da gestão pública voltada à execução



e ao cumprimento da Política Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural. O serviço busca promover maior eficiência, organização e segurança na administração dos recursos destinados ao setor cultural, bem como assegurar a adequada preservação, valorização e promoção do patrimônio cultural do Município de Capelinha.

2.2. Os serviços compreendem atividades de **natureza administrativa e operacional**, tais como: organização documental, conferência de informações, apoio na alimentação de sistemas oficiais, acompanhamento de prazos administrativos, elaboração de relatórios e documentos, consolidação de dados, verificação de conformidade formal de documentos e apoio às rotinas administrativas relacionadas à gestão do patrimônio cultural e aos critérios estaduais de repasse do ICMS Cultural e do ICMS Esportivo.

2.3. A solução proposta visa assegurar regularidade administrativa, padronização de procedimentos e continuidade das rotinas, contribuindo para a correta instrução dos processos, a redução de riscos operacionais, a prevenção de inconsistências documentais e o cumprimento tempestivo das exigências formais estabelecidas pelos órgãos estaduais competentes.

2.4. Ressalta-se que o Município de Capelinha não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica especializada nem de estrutura operacional suficiente para executar, de forma contínua e segura, o cadastramento, monitoramento e comprovação das ações, programas e projetos necessários à captação de recursos oriundos dos incentivos fiscais nas áreas cultural, esportiva, turística e ambiental. Tal limitação estrutural expõe a Administração Pública a riscos, perda de prazos, inconsistências na prestação de informações e, conseqüentemente, à possível redução ou perda de receitas vinculadas.

2.5. Diante desse contexto de insuficiência de suporte técnico especializado e do risco concreto de comprometimento de benefícios financeiros para o desenvolvimento das políticas públicas, a presente contratação mostra-se medida indispensável, estratégica e de interesse público, destinada a assegurar a regularidade dos procedimentos, a otimização da captação de recursos e o fortalecimento da gestão municipal.

2.6. Os serviços serão executados de forma mensal, ao longo do período de 12 (doze) meses. Os serviços são comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e aferidos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A empresa deverá demonstrar conhecimento técnico comprovado em consultoria e assessoria na operacionalização de programas vinculados ao ICMS Cultural e Esportivo, com domínio dos processos e exigências da legislação estadual e das normativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais.

2.8. A contratada deverá comprovar expertise na utilização do Sistema de Informação do ICMS Cultural e Esportivo de Minas Gerais, incluindo cadastro de entidades, submissão de documentação comprobatória, gestão de pendências e acompanhamento de pontuações.

2.9. A solução deverá englobar a capacidade de assessorar no planejamento e implementação de projetos culturais e esportivos que atendam às diretrizes e critérios estabelecidos pelos programas de incentivo fiscal do estado.



2.10. O serviço contratado deverá assegurar apoio à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Meio Ambiente, contemplando visitas presenciais regulares, suporte remoto diário, elaboração de documentos técnicos e relatórios de resultados.

2.11. Deverá ser prevista a realização de cursos e treinamentos para membros do Conselho Municipal de Esportes e servidores da Secretaria, com o objetivo de qualificar a equipe para a correta execução e gestão das ações dos incentivos fiscais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. O critério de qualificação econômico-financeira será restrito à apresentação de Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

3.3. Será exigida comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica e declaração dos profissionais responsáveis**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de similares aos objetos, em quantidades e características compatíveis, de acordo com o art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e os seguintes termos:

3.3.1. A empresa licitante deverá apresentar **02 (dois) atestados de capacidade técnica** a fim de comprovar o conhecimento técnico na operacionalização dos programas vinculados ao ICMS Cultural e ao ICMS Esportivo. Dar-se-á mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto, incluindo, no mínimo, atividades de orientação técnica, organização documental, acompanhamento de prazos e atendimento às exigências normativas estaduais.

3.3.2. A empresa licitante deverá apresentar **01 (um) atestado de capacidade técnica** que comprove a experiência na utilização dos sistemas oficiais do Estado de Minas Gerais relacionados ao ICMS Cultural e ao ICMS Esportivo. Dar-se-á mediante apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre atuação na alimentação, acompanhamento e gestão de informações e documentos em sistemas estaduais.

3.3.3. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, identificação do contratante e da contratada; descrição dos serviços executados, com objeto compatível ao desta contratação; período de execução dos serviços; manifestação da contratante quanto à satisfação dos serviços prestados.

3.3.4. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.



3.3.5. A licitante deverá **apresentar declaração indicando o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços**, acompanhada de comprovação de formação acadêmica compatível com o objeto da contratação e de comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a empresa licitante, admitidas, para esse fim, as modalidades de vínculo previstas em lei.

3.3.6. A formação acadêmica mínima exigida consistirá em diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), nas áreas de Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Direito.

3.3.7. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste instrumento limitam-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

3.3.8. Tais requisitos visam assegurar que a empresa contratada seja plenamente capacitada a atender com qualidade, eficiência e regularidade as demandas da Administração Pública Municipal, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e vantajosidade para o interesse público. Ademais, a exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se em razão da necessidade de experiência prévia na operacionalização relacionadas ao ICMS Cultural e Esportivo, visando mitigar riscos de perda de repasses financeiros ao Município.

3.3.9. A quantidade e a segmentação dos atestados exigidos guardam proporcionalidade com a complexidade técnica do objeto e com a necessidade de assegurar experiência prévia efetiva nas áreas específicas que impactam diretamente a pontuação e a regularidade do Município junto aos programas estaduais, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que refletem práticas usuais do mercado e permitem a participação de empresas com experiência comprovada equivalente.

3.4. O critério de julgamento será o **menor preço global**.

3.5. As formas e critérios de seleção do fornecedor serão as dispostas no edital

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 15 (quinze dias) dias após a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

4.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Secretaria Solicitante, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.



4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. O Município de Capelinha/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. FORNECIMENTO OBJETO

5.1. A Contratada/Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega da prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição do serviço.

5.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.6. Realizar as atividades de apoio administrativo relacionadas à organização, atualização, sistematização, conferência e acompanhamento de informações, registros e documentos vinculados à gestão do patrimônio cultural, do esporte, do turismo e do meio ambiente, conforme demandas apresentadas pela Administração.

5.1.7. Acompanhar prazos administrativos, cronogramas e rotinas relacionadas às atividades contratadas, comunicando previamente à Administração qualquer risco de atraso ou impedimento à execução regular dos serviços.

5.1.8. Elaborar e apresentar relatórios periódicos de acompanhamento das atividades executadas, sempre que solicitado, contendo descrição objetiva dos serviços realizados no período.



5.1.9. Disponibilizar equipe técnica com qualificação compatível com as atividades de apoio administrativo a serem desempenhadas, garantindo a adequada execução dos serviços contratados.

5.1.10. Designar, às suas expensas, funcionário qualificado para comparecer presencialmente à sede da Secretaria sempre que convocada.

6. SUBCONTRATAÇÃO.

6.1. É permitida a subcontratação, observadas ainda as seguintes disposições:

6.1.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado/detentor contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

6.1.2. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. Para fins de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do contrato, ficam designados:

Gestor do Contrato da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, Allan Hendrik Neves Silva e fiscal do contrato, Waldinéia Aparecida Vieira Silva.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

7.5. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.



- 8.1.** A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.
- 8.2.** A periodicidade da medição da entrega do objeto será realizada mensalmente, mediante a comprovação da efetiva execução das atividades contratadas, nos termos e condições estabelecidos no edital.
- 8.3.** O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto desta contratação será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada/detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.
- 8.4.** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.5.** Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.
- 8.6.** Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.
- 8.7.** O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.
- 8.8.** Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.
- 8.9.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 10.1.** O custo estimado da contratação é de R\$62.940,00 (sessenta e dois mil novecentos e quarenta reais).

11. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 11.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício vigente na classificação abaixo: Dotação n.º 06.01.01.04.123.0002.2023. Ficha n.º 139.



12. NECESSIDADE DE SIGILO

12.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao edital.

13. ANEXOS

13.1. Integra(m) este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

13.1.1. ANEXO I – Matriz de risco.

13.1.2. ANEXO II – Pesquisa de preços.

Capelinha/MG, 30 de janeiro de 2026.

Allan Hendrik Neves Silva
Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente



MATRIZ DE RISCO

Área de Risco	Risco Identificado	Causa Potencial	Consequência	Responsável pelo Risco	Área de Mitigação / Medidas Preventivas
Execução Contratual	Baixa qualidade técnica dos serviços	Equipe da contratada sem capacitação adequada	Prejuízo à gestão e risco de perda de repasses	Contratada	Contratada: disponibilização de equipe qualificada; Fiscal: acompanhamento
Execução Contratual	Descumprimento de prazos administrativos	Falhas de organização ou controle da contratada	Perda de prazos do ICMS Cultural/Esportivo	Contratada	Exigência no TR: Exigência de garantia técnica integral e comprovação de experiência/qualificação técnica (Art. 67, IV). Acompanhamento rigoroso (Art. 140).
Execução Contratual	Falta de comunicação com a Administração	Ausência de relatórios ou avisos prévios	Decisões tardias e prejuízo à gestão	Contratada	Exigência no TR: comunicação tempestiva; Gestor: validação periódica
Econômico-Financeiro	Preços registrados no contrato se tornam antieconômicos.	Variação de mercado (inflação, câmbio) durante a vigência.	Prejuízo para a Administração ao contratar a preços acima do valor de mercado.	Compartilhada	Gestão do contrato: Cláusula de revisão ou repactuação de preços, conforme Art. 135.
Recursos Humanos	Profissionais sem qualificação técnica	Seleção inadequada pela contratada	Prejuízo à gestão e risco de perda de repasses	Contratada	Exigência no TR de formação compatível e responsabilização integral da contratada

MATRIZ DE RISCO

Área de Risco	Risco Identificado	Causa Potencial	Consequência	Responsável pelo Risco	Área de Mitigação / Medidas Preventivas
Execução Contratual I	Baixa qualidade técnica dos serviços	Equipe da contratada sem capacitação adequada	Prejuízo à gestão e risco de perda de repasses	Contratada	Contratada: disponibilização de equipe qualificada; Fiscal: acompanhamento
Execução Contratual I	Descumprimento de prazos administrativos	Falhas de organização ou controle da contratada	Perda de prazos do ICMS Cultural/Esportivo	Contratada	Exigência no TR: Exigência de garantia técnica integral e comprovação de experiência/qualificação técnica (Art. 67, IV).



					67, IV). Acompanhamento rigoroso (Art. 140).
Execução Contratual	Falta de comunicação com a Administração	Ausência de relatórios ou avisos prévios	Decisões tardias e prejuízo à gestão	Contratada	Exigência no TR: comunicação tempestiva; Gestor: validação periódica
Econômico-Financeiro	Preços registrados no contrato se tornam antieconômicos.	Variação de mercado (inflação, câmbio) durante a vigência.	Prejuízo para a Administração ao contratar a preços acima do valor de mercado.	Compartilhada	Gestão do contrato: Cláusula de revisão ou repactuação de preços, conforme Art. 135.
Recursos Humanos	Profissionais sem qualificação técnica	Seleção inadequada pela contratada	Prejuízo à gestão e risco de perda de repasses	Contratada	Exigência no TR de formação compatível e responsabilização integral da contratada



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

1.2. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste em analisar a viabilidade de atendimento à necessidade relacionada à gestão do patrimônio cultural, do esporte, do turismo e do meio ambiente do Município, e na hipótese de conclusão pela viabilidade da solução escolhida, fundamentar a elaboração do respectivo Termo de Referência/Projeto Básico.

1.3. O(s) setor(es) solicitante(s) é(são):

1.3.1. Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Meio Ambiente de Capelinha/MG.

1.4. Este ETP apresenta os elementos indispensáveis para a contratação, os demais elementos previstos no Art. 18, §1º, da Lei Nº 14.133/2021, por serem opcionais, foram dispensados.

1.5. Histórico de Revisões do Documento:

Data	Versão	Descrição	Autor
06/02/2025	1.0	Elaboração do ETP	Allan Hendrik Neves Silva - Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Meio Ambiente de Capelinha/MG.

2 – DA NECESSIDADE, DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E DA SOLUÇÃO

2.1. Da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo disponibilizar apoio técnico e administrativo para a gestão do patrimônio cultural, do esporte, do turismo e do meio ambiente do Município de Capelinha. Considerando que atualmente o Município não dispõe de equipe técnica especializada para atender às exigências normativas relacionadas ao ICMS Patrimônio Cultural e ao ICMS de Esportes, o que dificulta a habilitação para recursos financeiros vinculados às políticas públicas estaduais.

No Estado de Minas Gerais, a participação do Município na repartição do ICMS está condicionada ao cumprimento de requisitos específicos, tais como a existência e funcionamento de conselhos e a comprovação da execução de ações e políticas públicas. O não atendimento a tais exigências pode resultar em baixa pontuação ou inabilitação, com consequente redução de receitas.

Verifica-se que o atendimento a esses requisitos demanda conhecimento técnico especializado, atualização normativa constante e capacidade operacional para elaboração, organização e envio de documentação dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos estaduais competentes. A ausência ou insuficiência desses elementos implica, diretamente, na redução da pontuação do Município nos referidos programas, ocasionando diminuição na sua participação na



distribuição da receita do ICMS. Portanto, a atuação de serviço de gestão do patrimônio cultural, do esporte, do turismo e do meio ambiente, permitirá a implementação de instrumentos de gestão, a elaboração de planos e relatórios técnicos, bem como o acompanhamento sistemático dos critérios de pontuação adotados pelos programas estaduais.

Sob o aspecto econômico-financeiro, destaca-se que a melhoria no desempenho do Município nos referidos critérios possui potencial de gerar incremento na receita oriunda da cota-parte do ICMS, configurando impacto financeiro indireto. Trata-se, portanto, de investimento com perspectiva de retorno superior ao custo da contratação, considerando a possibilidade de ampliação dos repasses financeiros ao Município.

Diante desse cenário, a disponibilização de alternativa que forneça uma boa gestão do patrimônio cultural e esportivo, mostra-se indispensável para garantir a conformidade com as normas estaduais, ampliar receitas, fortalecer as políticas públicas setoriais e assegurar maior eficiência e qualidade na gestão pública municipal.

2.2. Do levantamento do mercado

2.2.1. Realização do ICMS cultural e do ICMS esportivo pela equipe do município

O quadro de servidores do município, além de quantitativamente reduzido, encontra-se comprometido com as atribuições de suas respectivas áreas, voltadas à execução de serviços públicos essenciais e à gestão administrativa cotidiana. A absorção de atividades adicionais de elevada complexidade técnica, como a gestão do ICMS cultural e do ICMS esportivo, implicaria sobrecarga de trabalho, risco de descumprimento de prazos e prejuízo à qualidade e à continuidade dos serviços públicos já prestados.

Além disso, a ausência de capacitação específica e de experiência prática na operacionalização desses mecanismos de incentivo fiscais, compromete a correta instrução dos processos e a maximização da pontuação municipal. Devido a isso, conclui-se que a execução dessas atividades exclusivamente por servidores do próprio município não é adequada para garantir uma gestão eficiente.

2.2.2. Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para a gestão do ICMS Patrimônio Cultural e do ICMS Esportivo revela-se a solução mais adequada para atender às necessidades do Município de Capelinha. Essa solução permite o acesso a equipe qualificada, composta por profissionais com conhecimento técnico, experiência comprovada na condução dos procedimentos exigidos pelos órgãos competentes e domínio das normas, diretrizes e sistemas oficiais aplicáveis à matéria.

A atuação de empresa especializada assegura maior eficiência administrativa e segurança técnica em todas as etapas do processo, abrangendo o planejamento estratégico das ações, a elaboração, organização e padronização da documentação técnica, o cumprimento dos prazos, a correta alimentação dos sistemas oficiais estaduais e o acompanhamento dos resultados alcançados. Ademais, esta contratação possibilita suporte técnico à administração municipal com consequente contribuição para a melhoria dos indicadores de desempenho do município, a ampliação do potencial de arrecadação e o fortalecimento institucional da gestão pública regional.



Ressalta-se, ainda, que a qualificação nos programas vinculados ao ICMS pode gerar impactos financeiros positivos ao Município, na medida em que a participação nos critérios de distribuição, especialmente aqueles relacionados ao patrimônio cultural, esporte, turismo e meio ambiente, contribui para a habilitação e permanência de Capelinha nos programas estaduais. Nesse contexto, a adequada execução das ações, aliada à correta instrução processual, alimentação tempestiva dos sistemas oficiais e observância das diretrizes normativas, tende a aumentar o número de repasses.

Não obstante, cumpre mencionar que a análise da vantajosidade não se restringe exclusivamente ao retorno financeiro e deve ser considerado que a contratação de assessoria, configura instrumento necessário para cumprir as políticas públicas vinculados aos programas de repasse de ICMS, especialmente nas áreas de patrimônio cultural, esporte, turismo e meio ambiente, promovidas pelo Estado de Minas Gerais.

Por fim, destaca-se que a atuação da empresa contratada limitar-se-á à prestação de assessoria técnica, apoio administrativo especializado, orientação, organização de informações e capacitação de agentes públicos, não havendo garantia ou promessa de resultado específico, tampouco responsabilidade direta pela obtenção de pontuação ou repasse de recursos, os quais dependem de critérios definidos pelos órgãos estaduais competentes.

2.3. Da modalidade de contratação

2.3.1. Adesão

Consiste na adesão à uma ata de registro de preços vigente, firmada por outro ente público, neste caso, para serviço de assessoria na gestão do patrimônio cultural e esportivo. Entre as principais vantagens dessa modalidade, destaca-se a agilidade no processo de contratação com a simplificação do procedimento, uma vez que elimina a necessidade de abrir uma nova licitação, o que torna o procedimento mais célere.

No entanto, essa alternativa também apresenta algumas desvantagens que devem ser avaliadas. Uma delas é a dependência das condições e da vigência da ata existente. Ou seja, a adesão está condicionada à continuidade da validade e à manutenção das condições contratuais estabelecidas na ata original, o que nem sempre se ajusta às necessidades do município. Diante disso, não foi possível identificar uma ata de registro de preços que atenda às descrições e quantitativos específicos.

2.3.2. Pregão Eletrônico

O pregão eletrônico consiste em modalidade de licitação obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns, com julgamento baseado no menor preço ou maior desconto. Essa modalidade busca garantir que a administração pública adquira bens e serviços de maneira transparente, eficiente e com o melhor custo-benefício.

Um dos maiores benefícios dessa modalidade é o equilíbrio econômico-financeiro que a competição proporciona. Logo, na disputa entre os fornecedores, o pregão eletrônico exige que as empresas apresentem suas melhores propostas, isso faz com que os preços se tornem mais baixos e proporciona condições mais vantajosas para a administração pública, o que evita superfaturamento e permite que os recursos públicos sejam usados de forma eficiente.



Embora envolva conhecimento técnico especializado, o objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que suas atividades são padronizadas, recorrentes, amplamente praticadas no mercado, com especificações objetivas e resultados mensuráveis quanto à execução das rotinas administrativas e de assessoria, não havendo necessidade de avaliação subjetiva de metodologia ou solução técnica diferenciada, o que viabiliza o julgamento pelo critério de menor preço. A contratação por meio dessa modalidade é vantajosa, uma vez que, considerando o investimento significativo necessário para atender às demandas do município de Capelinha, o pregão eletrônico proporcionará uma competição, garantindo que o município obtenha o serviço necessário com o menor custo, sem comprometer a qualidade e a eficiência do serviço prestado.

2.3. Descrição da solução como um todo

Dado o cenário apresentado, a modalidade de pregão eletrônico foi a escolhida para atender às necessidades de assessoria na gestão do patrimônio cultural e esportivo. A principal justificativa para essa escolha é a possibilidade de garantir o melhor custo-benefício por meio da competição entre os fornecedores, o que proporciona preços mais vantajosos e maior eficiência no uso dos recursos públicos. Embora o prazo até a formalização do contrato seja relativamente longo, a transparência e a competitividade oferecidas pelo pregão eletrônico superam os desafios dessa modalidade.

O serviço ofertado deve abranger:

2.3.1. A empresa deverá demonstrar conhecimento técnico comprovado em consultoria e assessoria na operacionalização de programas vinculados ao ICMS Cultural e Esportivo, com domínio dos processos e exigências da legislação estadual e das normativas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de Minas Gerais.

2.3.2. A contratada deverá comprovar expertise na utilização do Sistema de Informação do ICMS Cultural e Esportivo de Minas Gerais, incluindo cadastro de entidades, submissão de documentação comprobatória, gestão de pendências e acompanhamento de pontuações.

2.3.3. A solução deverá englobar a capacidade de assessorar no planejamento e implementação de projetos culturais e esportivos que atendam às diretrizes e critérios estabelecidos pelos programas de incentivo fiscal do estado.

2.3.4. O serviço contratado deverá assegurar apoio à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Meio Ambiente, contemplando visitas presenciais regulares, suporte remoto diário, elaboração de documentos técnicos e relatórios de resultados.

2.3.5. Deverá ser prevista a realização de cursos e treinamentos para membros do Conselho Municipal de Esportes e servidores da Secretaria, com o objetivo de qualificar a equipe para a correta execução e gestão das ações dos incentivos fiscais.

2.4. Do atestado de capacidade técnica

2.4.1. Para garantir a habilitação e a qualificação técnica da empresa, será exigida: Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos do objeto da licitação, através da apresentação de no



mínimo 03 (dois) atestados de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de assessoria ou consultoria técnica relacionados à gestão do patrimônio cultural, do esporte, do turismo ou do meio ambiente, especialmente no âmbito da operacionalização de programas de incentivo fiscal ou políticas públicas correlatas.

2.4.2. A empresa licitante deverá apresentar **02 (dois) atestados de capacidade técnica** a fim de comprovar o conhecimento técnico na operacionalização dos programas vinculados ao ICMS Cultural e ao ICMS Esportivo. Dar-se-á mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto, incluindo, no mínimo, atividades de orientação técnica, organização documental, acompanhamento de prazos e atendimento às exigências normativas estaduais.

2.4.3. A empresa licitante deverá apresentar **01 (um) atestado de capacidade técnica** que comprove a experiência na utilização dos sistemas oficiais do Estado de Minas Gerais relacionados ao ICMS Cultural e ao ICMS Esportivo. Dar-se-á mediante apresentação de atestado de capacidade técnica que demonstre atuação na alimentação, acompanhamento e gestão de informações e documentos em sistemas estaduais.

2.4.4. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, identificação do contratante e da contratada; descrição dos serviços executados, com objeto compatível ao desta contratação; período de execução dos serviços; manifestação da contratante quanto à satisfação dos serviços prestados.

2.4.5. Em se tratando de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, o Município poderá realizar diligências ou exigir a apresentação de documentos que comprovem a efetiva aptidão do licitante, tais como notas fiscais, contratos ou documentos equivalentes.

2.4.6. A licitante deverá **apresentar declaração indicando o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços**, acompanhada de comprovação de formação acadêmica compatível com o objeto da contratação e de comprovação de vínculo do(s) profissional(is) com a empresa licitante, admitidas, para esse fim, as modalidades de vínculo previstas em lei.

2.4.7. A formação acadêmica mínima exigida consistirá em diploma de graduação em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), nas áreas de Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis ou Direito.

2.4.8. As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste instrumento limitam-se ao mínimo necessário para assegurar a adequada execução do objeto.

2.4.9. Tais requisitos visam assegurar que a empresa contratada seja plenamente capacitada a atender com qualidade, eficiência e regularidade as demandas da Administração Pública



Municipal, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência, isonomia e vantajosidade para o interesse público.

2.4.10. A quantidade e a segmentação dos atestados exigidos guardam proporcionalidade com a complexidade técnica do objeto e com a necessidade de assegurar experiência prévia efetiva nas áreas específicas que impactam diretamente a pontuação e a regularidade do Município junto aos programas estaduais, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que refletem práticas usuais do mercado e permitem a participação de empresas com experiência comprovada equivalente.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A demanda será prestada por empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica e apoio administrativo na gestão do patrimônio cultural e esportivo, em conformidade com a legislação vigente.

3.2. Portanto, a(s) licitante(s) deverá(ão) possuir o(s) seguinte(s) requisito(s), além dos solicitados normalmente, para ser(em) contratada(s):

3.2.1. Atestado de capacidade técnica, nos termos do *item 2.4* deste estudo técnico preliminar.

3.2.2. Declaração indicando o(s) profissional(is) que será(ão) o(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços de assessoria e consultoria, nos termos do *item 2.4.6* deste estudo técnico preliminar.

3.3. Os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda solicitada não excedem os requisitos mínimos, devendo utilizar-se do critério de julgamento de menor preço, conforme Art. 3º da IN SEGES/ME Nº 73/2022.

4 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E PREÇOS

4.1. A pesquisa de preços foi realizada conforme art. 23 da Lei Nº 14.133, c/c IN SEGES/ME Nº 65/2021.

4.2. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pelas secretarias, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, foram devidamente instruídos aos autos deste processo.

4.3. Os valores apresentados tem como base o banco do Licitar Digital e Painel de Preços do governo federal, obtidos através de uma pesquisa de preços que envolve no mínimo três contratações similares, selecionando o menor valor.

4.4. Planilha de Preço de Referência:

Item	Código Catálogo	Descrição	Qtd	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	15881	Consultoria E Assessoria - Setor Público / Privado.	12	Serviço	R\$ 5.245,00	R\$ 62.940,00



		Complementação: Empresa Para Prestação De Serviços De Assessoria Em Gestão Pública Para Preparação De Documentos E Serviços Especializados De Apoio Administrativo Para Atualização, Manutenção E Sistematização De Gestão Do Patrimônio Cultural, Do Esporte, Do Turismo E Do Meio Ambiente No Município De Capelinha-Mg.				
--	--	--	--	--	--	--

5 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Opta-se pela não adoção do parcelamento da solução, em razão da natureza indivisível, integrada e interdependente do objeto a ser contratado. Os serviços de assessoria técnica para a gestão do patrimônio cultural e esportivo, com foco na operacionalização do ICMS municipal dessas áreas, constituem um conjunto único e contínuo de atividades que se complementam e que demandam execução integrada.

O escopo do objeto abrange etapas técnicas especializadas e inter-relacionadas, tais como a regularização e acompanhamento dos conselhos vinculados à secretaria, o planejamento e a estruturação de projetos necessários à habilitação do Município para o recebimento dos incentivos fiscais do ICMS Cultural e Esportivo, a gestão e alimentação dos sistemas estaduais correspondentes, bem como a capacitação dos servidores municipais envolvidos. A execução isolada dessas etapas comprometeria a coerência técnica e a efetividade dos resultados pretendidos.

A fragmentação do objeto em lotes ou parcelas distintas causaria riscos à continuidade dos serviços, possíveis falhas de comunicação entre os executores, sobreposição de atribuições e dificuldades na definição de responsabilidades, além de potencial prejuízo à qualidade técnica do trabalho. Dessa forma, a adoção de solução integrada permite ao Município contar com uma única empresa responsável, facilitando o controle, a fiscalização e a responsabilização contratual.

6 - RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliar as condições técnicas e administrativas para a habilitação do Município de Capelinha nos programas estaduais de ICMS Patrimônio Cultural e ICMS Esportivo.
- Promover a melhoria da pontuação municipal nos critérios avaliativos do ICMS Cultural e do ICMS Esportivo.
- Garantir a correta organização, atualização, sistematização e manutenção da documentação técnica e administrativa relacionada à gestão do patrimônio cultural, do esporte, do turismo e do meio ambiente, reduzindo riscos de glosas, indeferimentos ou perda de prazos.



- Capacitar servidores públicos e membros dos conselhos municipais vinculados às áreas de cultura e esporte.
- Fomentar o fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura, esporte, turismo e meio ambiente, ampliando o acesso a recursos, incentivando a participação social e promovendo o desenvolvimento sustentável do Município.

7 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

7.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade da contratação desta demanda.

8 – NECESSIDADE DE SIGILO

8.1. A contratação ora pretendida não exige, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência/Projeto Básico.

9 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

9.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a abertura de Processo de Pregão Eletrônico, nos termos do art. 28, I da Lei 14.133/2021, para fins de contratação de empresa especializada em serviço de assessoria na gestão do patrimônio cultural e esportivo, com critério de julgamento pelo menor preço global, é viável.

11 – ANEXOS:

10.1. Integra(m) este Estudo Técnico Preliminar, para todos os fins e efeitos, o(s) seguinte(s) anexo(s):

10.1.1. ANEXO I – pesquisa de preços.

Capelinha/MG, 28 de janeiro de 2026.

Allan Hendrik Neves Silva
Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente



MINUTA DE CONTRATO Nº [REDACTED]/20[REDACTED]

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2026
PREÇO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CAPELINHA/MG E A EMPRESA [REDACTED].**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.229.921/0001-59, com sede Avenida Tico Neves 1455, Bairro Vista Alegre na cidade de Capelinha-MG, CEP: 39.682-542, isento de Inscrição Estadual, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura, Turismo e Meio Ambiente, representado pelo senhor [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED], doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED], estabelecida à [REDACTED], na cidade de [REDACTED], Estado de [REDACTED], neste ato representada por [REDACTED], CPF [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e apoio administrativo para atualização, manutenção e sistematização de gestão do patrimônio cultural do esporte, do turismo e do meio ambiente.**

2 – DA VINCULAÇÃO

2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo nº 022/2026, Pregão Eletrônico nº 008/2026 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.

2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no art.74, III, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ [REDACTED] ([REDACTED]).

3.2. DO PAGAMENTO

3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 05 (cinco), a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



3.2.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

3.2.4.1. Nos termos do art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 02 dias pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

4.2. Os serviços serão atestados pela titular da Secretaria Municipal de Licitação e Contratos de Capelinha/MG, que rejeitará os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5– DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo, e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.3. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no o ato que autorizou sua lavratura.



6.2. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou imperfeições nos serviços prestados.

6.3. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo o ato que autorizou sua lavratura.

6.4. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.

7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.

7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.

7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.

7.7. Comunicar à Prefeitura de Capelinha/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.

7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.

7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;

7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.

7.13. A Contratada obriga-se a:

7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;



7.13.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

8.2. Advertência;

8.3. Multa;

8.4. Impedimento de licitar e contratar;

8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.6. A multa prevista acima será a seguinte:

8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será gerido pela Secretaria solicitante, através de seu representante legal ou preposto por ele designado.

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.



11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de [REDACTED], contado da data de sua assinatura até [REDACTED]/[REDACTED]/[REDACTED].

11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, a partir daí, ser atualizado pelo índice INPC e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.

11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice INPC, considerando a data do orçamento estimado como data-base de calculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

[REDACTED]

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal [REDACTED].

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capelinha/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Capelinha/MG, [REDACTED] de [REDACTED] de 20[REDACTED].

CONTRATANTE

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____